



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1219/2016-CEPE/UEMA

Aprova o Regulamento Geral de Mobilidade Discente Internacional e Nacional da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso V e,

considerando o que consta no Processo 0128293/2016;

RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Geral de Mobilidade Discente Internacional e Nacional da Universidade Estadual do Maranhão.

**Art. 2º** O Regulamento de que trata o art. 1º será parte integrante da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís-(MA), 6 de outubro de 2015.

Secretaria de Órgãos Colegiados  
Superiores - UEMA  
HOMOLOGADA  
Em Reunião do CONSUN  
Em 07 / 10 / 2016  
Maria de Fátima de C. Pinheiro  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores da UEMA

  
Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa  
Reitor



TÍTULO I  
DA MOBILIDADE DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-  
GRADUAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional e Nacional para Discentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (PROMAD) será oferecido para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e para discentes matriculados em Instituições de Ensino ou Pesquisa nacionais e estrangeiras, desde que sejam instituições parceiras da UEMA e/ou conveniadas, objetivando a vivência de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários nacionais e internacionais, para aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de conhecimento.

§ 1º O PROMAD será administrado por Coordenadores Institucionais da UEMA, onde a Mobilidade Internacional será coordenada pela Assessoria de Relações Internacionais do Gabinete da Reitoria (ARI-GR), e as ações de Mobilidade Nacional pela Coordenação de Ensino e Graduação da Pró-Reitoria de Graduação (CEG-PROG) e pela Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (CPG-PPG), se alunos da graduação ou pós-graduação *Stricto sensu*.

CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE ACADÊMICA

**Art. 3º** São condições para realização de Mobilidade Acadêmica:

I – **Mobilidade Acadêmica de Discente da UEMA:** a celebração de Convênio com Instituição de Ensino (IES) ou Institutos de Pesquisa ou Agência não Governamental (ONG) nacional ou estrangeira, com deslocamento temporário e duração definida no capítulo III deste regulamento;



**II – Mobilidade Acadêmica de Discente de IES nacional ou estrangeira para a UEMA:** a celebração de convênio com a UEMA, com deslocamento temporário e duração definida no capítulo V deste regulamento.

§ 1º A Mobilidade Acadêmica de Discente de IES nacional ou estrangeira para a UEMA sem celebração de convênio, poderá ocorrer mediante parecer da Coordenadoria Institucional competente (Inciso I do art. 2º) conforme o caso, em concordância do respectivo Diretor ou Coordenador de Programa/Curso.

### CAPÍTULO III DA MOBILIDADE ACADÊMICA DE DISCENTE DA UEMA SEÇÃO I

**Art. 4º** O discente da UEMA interessado em Mobilidade Acadêmica deve se submeter a processo seletivo específico conforme publicações disponíveis nos sites da UEMA, ARI-GR, PROG e/ou PPG, no qual encontrará cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

§ 1º Os Discentes da Graduação participantes de programas de Mobilidade Acadêmica não gerenciados pela UEMA, deverão requerer o trancamento de sua Matrícula junto à Coordenadoria Institucional competente (conforme Inciso I. do art. 2º do *caput*), com a denominação de “Discente em Mobilidade Acadêmica”.

**Art. 5º** O discente deverá preencher as seguintes condições gerais de elegibilidade:

I – estar regularmente matriculado em curso de Graduação, sendo que deve estar com integralização mínima de vinte por cento e máxima de noventa por cento da matriz curricular. Isto não se aplica a Pós-Graduação *Stricto sensu*.

II – histórico Escolar, com coeficiente igual ou superior a sete;

III – atender os prazos estipulados e critérios complementares àqueles apresentados neste Regulamento Geral, inseridos nos editais de seleção.

§ 1º Cabe à comissão de seleção verificar se o discente cumpre com as condições de elegibilidade do PROMAD, bem como a homologação de sua candidatura.



§ 2º A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo, ensejará o cancelamento da participação do discente no PROMAD.

Art. 6º A aprovação do discente no Processo Seletivo não garante a realização da Mobilidade Acadêmica, que fica condicionada à aceitação por parte da IES de destino.

Art. 7º A duração da Mobilidade Acadêmica do discente de Graduação da UEMA é de um a dois semestres letivos, podendo ser renovada, excepcionalmente, desde que exista justificativa didático-pedagógica, parecer da Coordenadoria Institucional competente (conforme Inciso I. do Art. 2º do *caput*) e aprovação do Diretor da unidade acadêmica. Isto não se aplica à Pós-Graduação *Stricto sensu* que poderá ter uma duração da Mobilidade Acadêmica superior a dois semestres letivos sem necessidade de renovação após este prazo.

## SEÇÃO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA O ALUNO DE GRADUAÇÃO APÓS A SUA APROVAÇÃO PARA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 8º Os discentes participantes de programas de mobilidade internacional e nacional não gerenciados pela UEMA, deverão requerer o trancamento de matrícula junto à Coordenadoria Institucional competente (conforme inciso I do art. 2º do *caput*), juntamente com a apresentação dos documentos adicionais:

I - termo de aceite ou CoE (confirmação de inscrição de estudante estrangeiro);

II - termo de compromisso emitido pelo Programa/Curso;

III - carta de concessão financeira;

IV - documentos adicionais enviados pela IES de destino.

Art. 9º No caso de Mobilidade Internacional, a ARI-GR enviará um Ofício à CEG-PROG e/ou CPG-PPG, solicitando a alteração da matrícula dos discentes aprovados nos processos seletivos para o *status* "Discente em Mobilidade Acadêmica".



§ 1º Após a alteração da matrícula, a CEG-PROG ou CPG-PPG poderá encaminhar aos Diretores e/ou coordenadores das respectivas Unidades Acadêmicas a lista por curso, semestralmente, a relação total dos alunos que tiverem a matrícula alterada.

§ 2º A interlocução entre o discente, uma vez na IES de destino, e a UEMA, deverá ser realizada obrigatória e exclusivamente via Coordenador Institucional da nossa IES competente (conforme Inciso I do art. 2º do *caput*).

**Art. 10.** É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação, se pertinente, em seu favor para participação no Programa/Curso. Para viajar o estudante deve ter o seguro saúde.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA O ALUNO DE GRADUAÇÃO QUANDO DO RETORNO DA MOBILIDADE ACADÊMICA

**Art. 11.** Os documentos comprobatórios de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional, contendo informações, como por exemplo: ementas, histórico escolar, datas de início e término das atividades desenvolvidas, programas, carga horária, médias de aprovação, deverão estar assinados pelas autoridades superiores da IES onde o discente realizou o intercâmbio, em papel timbrado e deverão ser encaminhados à Coordenadoria Institucional competente conforme Inciso 1º do art. 2º deste regulamento.

§ 1º Todos os documentos supramencionados deverão ser encaminhados no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de término das atividades, informada pela IES de destino.

§ 2º Todos os documentos diferentes de Inglês, Espanhol, Francês e Italiano, que se fizerem necessários, devem ser traduzidos por tradutor juramentado. Os demais mencionados no *caput* deste artigo deverão ser apresentados juntamente com tradução simples.

§ 3º É de responsabilidade do discente providenciar toda a documentação exigida para o pedido de validação dos créditos cursados, antes de voltar ao Brasil,



devendo se certificar de que todos os procedimentos necessários para o fornecimento dos documentos foram cumpridos na IES de destino.

**Art. 12.** O período em que o discente encontra-se em Mobilidade Acadêmica não é computado para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular.

**Art. 13.** O discente em Mobilidade Acadêmica poderá obter o abono das faltas, após o seu retorno de até 25% das aulas previstas para o semestre letivo, desde que o término da mobilidade ocorra após o início do período letivo e esteja previsto no Plano de Estudo antecipadamente aprovado.

#### CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 14.** Sendo verificada a correta documentação, a ARI-GR, para mobilidade Internacional, e a CPG-PPG ou CEG-PROG, para Mobilidade Nacional, encaminharão ao Diretor de Curso ou Coordenador do Programa para validação de créditos das disciplinas e este encaminhará à PPG ou PROG que fará assentamento dos registros dos créditos aproveitados.

**Art. 15.** O Diretor de curso ou Coordenador do Programa poderá organizar uma comissão para aprovação dos documentos recebidos. Caso a comissão não tenha afinidade da língua estrangeira conforme art. 11º § 2º, dos documentos apresentados, esta deverá contatar a Assessoria de Relações Internacionais para indicação de um intérprete. Após parecer, o Diretor de Curso ou Coordenador do Programa enviará o processo à CEG ou CPG, para os registros dos créditos aproveitados para o discente no sistema acadêmico.

§ 1º As disciplinas cursadas com aprovação deverão ser aproveitadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático compatíveis ao currículo da UEMA, em no mínimo 75%.

§ 2º O crédito cursado que, pela natureza do curso, não comporte equivalência, pode ser aproveitado como atividade complementar, respeitado o Regulamento de Atividades Complementares próprio da Unidade Acadêmica.



**Art. 16.** Os discentes, ao regressarem, deverão apresentar suas atividades no Seminário de Iniciação Científica da UEMA e, quando requisitados, em outros eventos acadêmicos organizados pela UEMA.

## CAPÍTULO V

### DA MOBILIDADE ACADÊMICA DE DISCENTE DE OUTRA IES OU INSTITUIÇÃO DE PESQUISA NACIONAL OU ESTRANGEIRA PARA A UEMA:

**Art. 17.** Ao discente oriundo de outras IES, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de Convênio de intercâmbio, é permitida a participação do PROMAD.

**Art. 18.** O discente oriundo de outra IES deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I – estar regularmente matriculado em sua IES de origem;

II – comprovar bom rendimento acadêmico, com coeficiente equivalente igual ou superior a sete;

III – atender os prazos estipulados e critérios complementares àqueles apresentados neste Regulamento Geral para entrega de documentos;

IV – apresentar passaporte válido com visto adequado, pelo prazo mínimo equivalente ao prazo de mobilidade, feita exceção a alunos brasileiros e alunos oriundos de países do MERCOSUL;

V – apresentar carta de motivação profissional (*motivation letter*) para participar do PROMAD, na qual o discente indique as justificativas pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para escolha da UEMA, Curso ou Programa de estudo.

**Art. 19.** A duração da Mobilidade Acadêmica do discente oriundo de outra IES na UEMA é de no mínimo um e no máximo dois semestres letivos, podendo ser renovada, excepcionalmente, desde que exista justificativa didático-pedagógica, parecer da Coordenadoria Institucional competente (conforme Inciso I do art. 2º do *caput*) e aprovação do Diretor da unidade acadêmica.

**Art. 20.** Ao chegar ao Brasil, o discente estrangeiro deverá efetuar seu cadastro, pessoalmente, no Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), no Departamento



de Polícia Federal dentro do prazo de trinta dias, a partir da data de entrada em território brasileiro. O visto deverá ser renovado, no mínimo, com trinta dias de antecedência à data de expedição do mesmo.

**§ 1º** É obrigatório que o discente estrangeiro apresente-se a ARI-GR, antes de qualquer atividade acadêmica, e também deixar cópia dos documentos (RNE, passaporte e visto, carta de garantia financeira, endereço residencial) acompanhados dos originais, para registros pertinentes.

**Art. 21.** O discente de outra IES em Mobilidade Acadêmica na UEMA, submete-se a todas as normas legais vigentes da UEMA, inclusive as relativas a decoro acadêmico, mantendo os mesmos direitos e obrigações dos discentes da UEMA.

**Art. 22.** A ARI-GR e o Diretor de Curso ou Coordenador de Programa acompanhará todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente oriundo de IES estrangeira, durante o período estabelecido de Mobilidade Acadêmica.

**Art. 23.** Ao Discente, proveniente de outra IES (nacional ou estrangeira), é permitida a realização de estágio durante o período de Mobilidade Acadêmica, desde que haja previsão no programa de Mobilidade ao qual está vinculado e desde que não haja prejuízo às suas atividades acadêmicas.

**Art. 24.** Ao término da Mobilidade Acadêmica será fornecido ao discente pelo Diretor de Curso ou Coordenador de Programa, declaração constando todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua matrícula, inclusive o conteúdo programático das disciplinas cumpridas. A Coordenadoria Institucional competente enviará esta declaração por correio eletrônico ao escritório da IES de origem do discente.

**Art. 25.** As despesas dos alunos com o PROMAD correrão por conta do discente em Mobilidade Acadêmica, inclusive as de obtenção do visto de permanência no país.

**Art. 26.** É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação, se pertinente, em seu favor para participação no programa.



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 27.** A UEMA exime-se de toda e qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente participante do PROMAD, incluindo deslocamentos, alimentação, moradia, perdas e danos, atendimento médico e hospitalar, entre outras relacionadas ou não ao Programa de Mobilidade Acadêmica, como honorários advocatícios e fianças, de forma que o discente arcará com todas as despesas pessoais e estudantis, sem qualquer exceção.

**Art. 28.** Eventuais situações não contempladas nesta Resolução serão decididas pela Reitoria.